PROJETO DE LEI

Parintins, 22 de agosto de 2023.

DISPÕE, a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos de candidatos doadores de sangue fidelizados no âmbito do município de Parintins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1.º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Parintins os candidatos doadores de sangue fidelizados.

Art. 2.º Para obter a isenção da taxa de inscrição prevista no art. 1.º desta Lei, o candidato deverá comprovar que efetuou duas doações de sangue por ano, durante os dois anos anteriores à publicação do edital do certame, por meio da apresentação de documento emitido pela unidade coletora de sangue.

Parágrafo único. Considera-se somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 22 de agosto de 2023.



Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário
Presidente da Comissão de Saúde,
Saneamento e Assistência Social da CMP

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos aos candidatos doadores de sangue fidelizados, no âmbito desta municipalidade, estabelecendo as regras de isenções em concurso público e processos seletivos no âmbito do município de Parintins, abrangendo seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta tanto nos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo quanto nos realizados pelo Poder Executivo, portanto, evidentemente, trata-se de assunto de interesse local previsto no artigo 30, inciso I da Constituição desta República Federativa do Brasil de 1988.

A Carta magna adota o princípio da predominância do interesse, segundo a qual, aos municípios cabe legislar sobre matérias de interesse geral e concernem os assuntos de interesse local, sendo inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

Diante do exposto, julgamos oportuna a presente propositura, para a qual, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Parintins, 22 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO DA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário
Presidente da Comissão de Saúde,
Saneamento e Assbistência Social da CMP